



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social

---

## RESOLUÇÃO N.º 002/CMDCA/2023.

Dispõe sobre a aprovação do custeio de capacitação sobre a escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência para o município de Lages/SC. No valor de R\$ 32.872,00 (trinta e dois mil, oitocentos e setenta e dois), com recursos do Fundo da Infância e Adolescência FIA.

### Considerando:

1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA como instância deliberativa da política municipal dos direitos da criança e do adolescente e tem também, como objetivo exercer o controle social através de um processo democrático de acompanhamento do FIA.
2. A Resolução nº 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente em seu Art. 16, parágrafo único, inciso I que trata da utilização do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, onde é vedada a transferência de valores sem a deliberação do respectivo Conselho;
3. A Resolução nº 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente em seu Art. 15, a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a: III programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; IV programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;





## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social

4. A Lei Complementar nº 257/2006 em seu Art. 8º, no inciso X que trata como competência do CMDCA definir através de resolução a política de captação e administração, da aplicação e do controle dos recursos financeiros que venham a constituir o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência FIA acompanhando e fiscalizando sua execução;
5. A Lei nº 13.431 de 4 de Abril de 2017 e o Decreto nº 9.603 que abordam a importância de se aplicar a lei no município, bem como protocolos e fluxos relacionados a escuta especializada;
6. Considerando o Plano de Ação e Aplicação de 2023 o que possui como prioridade em dar suporte ao comitê de escuta especializada, bem como investir recursos na capacitação da rede de proteção e capacitação da equipe responsável pela escuta;
7. Em conformidade com deliberação em reunião Ordinária deliberação da Sessão Plenária realizada no dia 14 de Fevereiro de 2023.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Dispõe sobre a aprovação do custeio de capacitação sobre a escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência para o município de Lages/SC. No valor de R\$ 32.872,00 (trinta e dois mil, oitocentos e setenta e dois), com recursos do Fundo da Infância e Adolescência FIA.

**Art. 2º** – A capacitação das oficinas terá carga horária total de 16 horas presenciais, dividido em quatro módulos.

**Art. 3º** – Esta proposta limita a participação de no máximo 50 pessoas por oficina de conteúdo específico e simulação. Ao todo, serão ofertadas 4 (quatro) turmas, totalizando 200 profissionais capacitados.

**Art. 4º** – A proposta da capacitação é relacionada ao processo de entrevista de escuta especializada alude à realização de aulas presenciais que incluem o debate teórico acerca





## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social

das legislações, boas práticas para atenção a crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência.

**Art. 5º** – Com a capacitação pretende-se instrumentalizar os profissionais da rede SGD das crianças e adolescentes, proporcionando elementos e conteúdos para o desenvolvimento do protocolo do município de Lages do atendimento a crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, com ênfase na escuta especializada, bem como a própria revisão do fluxo de atendimento articulado na rede de proteção

**Art. 6º** -Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lages, 14 de Fevereiro de 2023.

PAULO ZULMAR PANATTA  
Coordenador Geral CMDCA

